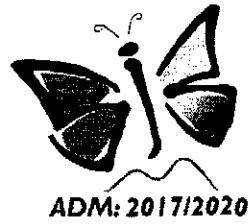


Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de São José do Barreiro  
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro  
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



São José do Barreiro, 06 de agosto de 2020.

OF.GP n.º 61/2020

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência, resposta dos requerimentos n.º 52,53,54,55,56 e 57/2020, com todos documentos em anexo, conforme solicitado no Ofício n.º 035/2020, desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal

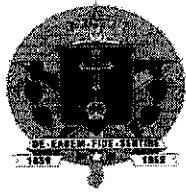
Exmo. Senhor

**Ver. Luis Eduardo Santos Ribeiro**

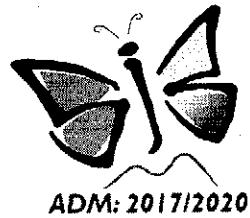
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO N.º
S. J. do Barreiro

Fabiani Aparecida de Carvalho  
Chefe de Secretaria  
Câmara Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de São José do Barreiro**  
**Rua José Bento Teixeira, 45 Centro**  
**Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288**  
**CNPJ: 45.200.623/0001 - 46**



São José do Barreiro, 06 de agosto de 2020.

REF: Requerimento n.º 53/2020

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento n.º 53/2020, encaminhar à  
Vossa Excelência, cópia do convênio em anexo.

Atenciosamente,

Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO N° 361/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA  
SECRETARIA DE TURISMO, E O  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
BARREIRO, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE  
SINALIZAÇÃO DE APOIO AO TURISMO.

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário Executivo MARCELO LIMA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.826.416 SSP/RJ e do CPF nº 007.532.036-34, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo, pela Resolução ST-20, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de SÃO JOSÉ DO BARREIRO, CNPJ nº 45.200.623/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, RG nº 42.679.179-2 e do CPF nº 310.444.358-01, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para implantação de sinalização de apoio ao turismo, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro de desembolso a serem apresentados posteriormente, em face do Autorizo Governamental anexo, nos termos da Cláusula Sétima deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

164  
AP

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II. pelo Município, a Prefeitura do Município de São José do Barreiro, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, serão indicados pelo Prefeito através de portaria a ser apresentada posteriormente, que fará parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

165  
APC

- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 695.864,70 (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), sendo o valor de R\$ 695.864,70 (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

166  
AP

**§1º** - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**§2º** - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

- 1.** no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
- 2.** as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
- 3.** os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
- 4.** o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
- 5.** as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos*

16/7  
AP

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada à inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Requisito para Repasse de Recursos - Cláusula Suspensiva**

O repasse de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 5º, incisos I, III e VI, e 8º, inciso V do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

168  
AEC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os participes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2019.

MARCELO LIMA COSTA  
Secretário Executivo

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA  
Prefeito do Município de São José do Barreiro

TESTEMUNHAS:

1. Carmila C. F. Santos  
Nome: Carmila C. F. Santos  
RG: 39.947.967-3  
CPF: 342.226.098-62

2. Mathalia B. Stampaio  
Nome: Mathalia B. Stampaio  
RG: 39.340.411-0  
CPF: 498.845.828-82

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

Dia:

Fis.: DADETUR